



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 3711/2018  
Data: 06/11/2018 Horário: 18:30  
Legislativo - REQ 650/2018

### REQUERIMENTO

**ASSUNTO: Requer juntada de Voto em Separado ao Parecer nº 301/2018, contrário ao PLC nº 20/2018, que trata de loteamento fechado no município de Ibitinga.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

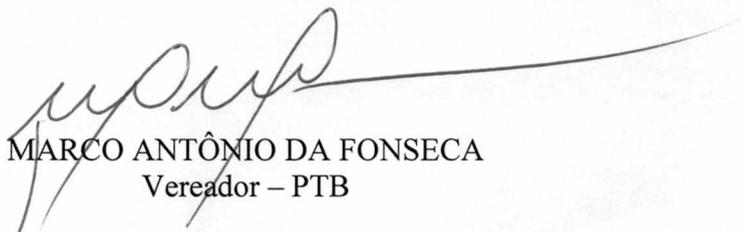
Destinatária: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue abaixo:

**1) Requer a juntada do anexo documento ao Parecer nº 301/2018.**

**JUSTIFICATIVA:** Requeiro a juntada do referido documento ao Parecer para transparência dos atos, nos moldes do voto em separado.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência Senhor  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **VOTO EM SEPARADO**

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

Nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, venho exarar meu voto em separado dos demais membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, fundamentando ser favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2018, de minha autoria, que **“Dispõe sobre a instituição, implantação e regulamentação do loteamento fechado para fins residenciais no município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências”**.

O referido projeto foi instruído com vários e legais documentos, em especial da 13ª Câmara de Direito Público do TJ/SP.

No entanto equivocado e desprovido de inteligência legislativa, é o Parecer ora combatido, pois sequer o IGAM tem conhecimento de que idêntico projeto já foi julgado pela egrégia corte do TJ.

Vale ressaltar que, os pareceres não valem como decisão judicial, ao contrário da decisão que originou o acórdão de projeto idêntico.

Desconhece ou se faz de desconhecido o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis que inclusive ressalta que a decisão do TJ já concedeu a propositura concorrente do referido projeto, bastando neste caso uma leitura sistêmica e sem vício de outro Poder, pois é o que parece.

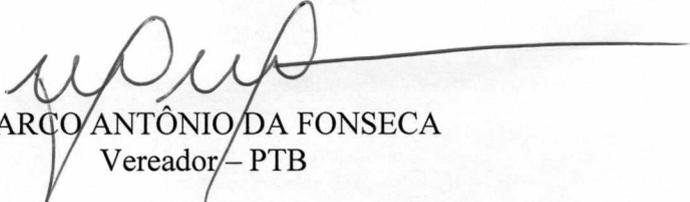
Não aceitarei que esta Casa seja o quintal do Executivo, nem mesmo que futuros projetos, ainda não protocolados nesta Casa, sejam obstáculo para pareceres sem qualquer base legal.

Fundamentar um parecer com base ao IGAM e não ao acórdão do TJ que possui viabilidade jurídica, é a mesma coisa que dar valor a um bêbado e não a um policial que o autou por embriaguez ao volante.

A relatora do projeto Vereadora Alliny Sartori, emitiu o PARECER CONTRÁRIO de nº 301/2018, às 18h15m do dia 06/11/18, sendo favorável à relatora o Vereador Tiago Piotto, elencando orientações técnicas do IGAM.

Diante do exposto, na função de Secretário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, além de autor do referido projeto emito meu voto em separado e sendo FAVORÁVEL a decisão do Acórdão da 13ª Câmara de Direito Público do TJ/SP.

Ibitinga, em 06 de novembro de 2018.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**Ao Vereador**  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

